



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Carlos David Fonteles Costa		
EMENTA: Aprova classificação do aluno Carlos David Fonteles Costa na 8ª série do ensino fundamental		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044269-0	PARECER Nº 0093/2000	APROVADO EM: 22.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 00044269-0, Carlos David Fonteles Costa solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por haver se matriculado na 8ª série, na Escola de 1º Grau Raimundo de Carvalho Lima, e não ter como confirmar a escolaridade da 6ª e 7ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96 prevê em seu art. 24, inciso I, letra “c”, a matrícula no ensino fundamental e médio independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

É certo que o aluno não falou a verdade, como é certo, também, que a escola não fez a avaliação anterior e facilitou quanto à sua matrícula, mas está comprovado pelas notas obtidas na 8ª série que ela tinha o desenvolvimento e a experiência para cursar a referida série. Como o aluno conseguiu obter boas notas nas disciplinas da 8ª série e já conta com mais de 20 anos, pois nascido aos 8/1/79, somos favoráveis a que o aluno possa ser classificado na 8ª série do ensino fundamental, suprimindo toda e qualquer escolaridade anterior.

Cont. / Parecer Nº 0093/2000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da classificação do aluno na 8ª série do ensino fundamental, fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar e admitindo-se o diretor pelo erro ocorrido.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0093/2000
SPU	Nº	00044269-0
APROVADO	EM:	21.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC